

**SGRI/GP- 284/2011**

Sorocaba, 30 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do Ofício nº 0168, datado de 17/03/2011, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 461/2010, de autoria do nobre Edil ANTONIO CARLOS SILVANO, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de Sorocaba manter equipe médica e ambulância em parques e próprios públicos onde haja concentração de pessoas praticando atividades físicas.

Este Projeto de Lei, apesar de louvável, tendo em vista técnico-operacional, pois nossas ações em áreas públicas são atendidas pelo SAMU, que está aparelhado para tais procedimentos, assim somos contrários que o presente projeto se torne Lei.

Não há viabilidade de atendimento, no caso de alguma emergência é só acionar o SAMU, que em média chega em 8 minutos no local de chamada, estando apto para dar atendimento adequado.

Esclarecemos também, que nos eventos esportivos como corridas, maratonas, há exigência de ambulância no local.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito
Exmo.Sr.**VEREADOR MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA – SP
